

CONTRATO Nº005/2013, DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.

CONTRATANTE: A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009.

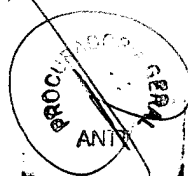
CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 185, de 25 de março de 2013 por sua Chefe de Gabinete, **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 25.544.331-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 097.875.198-10, residente e domiciliada em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02 de Julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF.

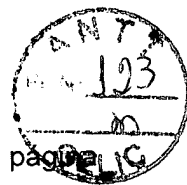
Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de aquisição de assinatura(s) do periódico Mídia Impressa, no formato digital, doravante denominado MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, é estabelecida a aquisição de **07(sete)** assinaturas, pelo(a) **CONTRATANTE**, do produto da **CONTRATADA** denominado **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.1.1. O **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** é uma compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias





colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 O **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** será disponibilizado, diariamente, a partir das 7:00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

2.2. A capa do periódico apresentará a identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela **CONTRATADA**.

2.3. Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.4. Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos, tipo PDF (Portable document format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, dentre outros.

2.5. A correta instalação e configuração do leitor de PDFs é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.6. Excepcionalmente, poderá haver a postergação do horário definido no item 2 desta Cláusula, quando ocorrer atraso no recebimentos dos jornais e revistas usados na produção do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

2.7. A EBC manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

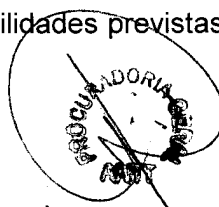
CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

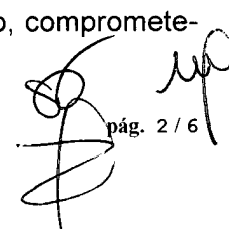
4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) disponibilizar o **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;
- c) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-




pág. 2 / 6



se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) indicar formalmente os assinantes com os dados necessários para acesso ao **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**;
- b) comunicar formalmente a alteração dos assinantes à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de um dia útil;
- c) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Segunda;
- e) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
- f) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- g) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

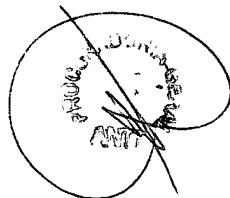
6.1. Pela aquisição de 07 (sete) assinatura(s) do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.305,00** (quatro mil trezentos e cinco reais), perfazendo o total anual de **R\$ 51.660,00** (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais).

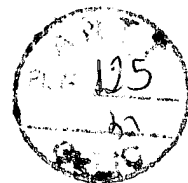
6.2. O pagamento do valor mensal pelo fornecimento da assinatura do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta "on line" no SICAF.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6.4. Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

6.4.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.





CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos do(a) **CONTRATANTE**, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, classificados no Elemento de Despesa (Natureza) 339139-393056, Programa de Trabalho 065998 e Nota de Empenho 2013NE800093, no valor de R\$ 8.610,00 (oito mil e seiscentos e dez reais), emitida em 04 de março de 2013.

7.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

7.3. A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 7.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Instrumento terá início em **26/04/2013** e término em **25/04/2014**, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento do(a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

9.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. O não pagamento pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores estipulados no item 6.1, no prazo previsto no item 6.2., ambos da Cláusula Sexta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

10.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/D 23.703
PROJUR

126
27
2019

vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

10.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

10.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

10.6. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

11.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará, a sua expensa, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

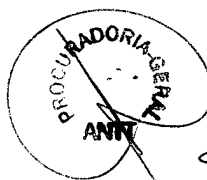
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA DIGITAL

12.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

- a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio dos telefone (61) 3799-5432 ou pelo endereço eletrônico midiaimpressa.contratos@ebc.com.br;
- b) Para o caso de erratas no periódico MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço midiaimpressa.conteudo@ebc.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



[Handwritten signatures]



13.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

13.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

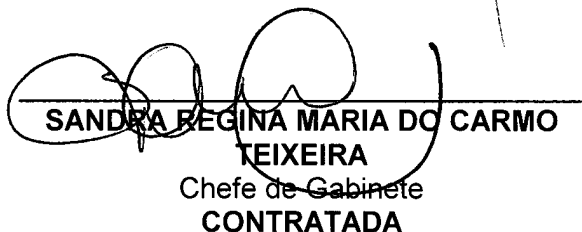
14.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

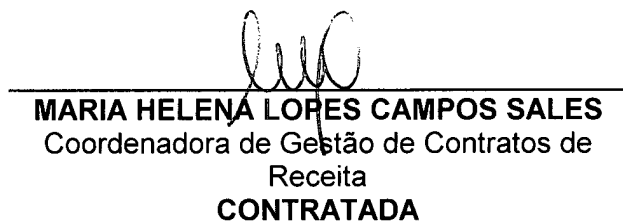
E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 26 de abril de 2013.

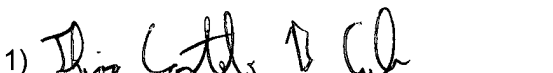

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão
CONTRATANTE

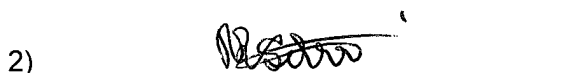



SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
CONTRATADA


MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
NOME: **Thiago Castelo Branco Coelho**
CPF: **645.061.693-87**
RG: **98013006038 SSP/DF**

2) 
NOME: **NEUZILCE ALMEIDA DE SOUZA**
CPF: **710.958.044-04**
RG: **4.047.754 SSP/PB**

